

# DE SANTA RITA DO PARDO GROSSO DO SUL

**ARTIGO 23 -** Compete ao Conselho Curador deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- plano de custeio e benefícios, de aplicação do patrimônio e orçamento programa;
- II- relatório anual de contas;
- III- aceitação de doações e legados;
- IV- propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;
- V- contratação de serviços de auditoria e de atuação, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;
- VI- representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores.

**ARTIGO 24 -** A diretoria será composta por um colegiado de 3 diretores e igual número de suplentes na forma abaixo sendo os seguintes:

- I- Diretor Presidente;
- II- Diretor Secretário, e
- III- Diretor Tesoureiro.

A composição da diretoria será feita mediante eleição direta por voto secreto dos segurados ativos e inativos do Fundo.

§ - Primeiro - São condições para serem indicados candidatos a diretoria, serem servidores municipais há mais de 3 anos:

- I- Ter escolaridade universitária ou estar cursando ou possuir notória capacidade administrativa já comprovada, para o cargo de Diretor Presidente;
- II- Ter escolaridade a nível de segundo grau completo, ser datilógrafo, e experiência administrativa;

III- Ter escolaridade a nível de segundo grau, conhecimentos relativos a contabilidade e ílibada idoneidade.

§ - Segundo - Serão eleitos três membros dentre as condições elencadas no § 1º, proclamados os resultados serão nomeados pelo chefe do Executivo.

§ - Terceiro - A posse da diretoria será dada pelo Chefe do Executivo Municipal, dentro de dez dias após a publicação do ato de nomeação previsto no § 2º.

§ - Quarto - Administração dos recursos financeiros do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS" ficará a cargo do Diretor Financeiro, que a fará obedecendo às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador, devendo todos os atos serem firmados conjuntamente com o Diretor Presidente

§ Quinto - A representação do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS", em juízo ou fora dele será feita pelo Diretor Presidente e Diretor Secretário, ou que forem seus substitutos na forma do regimento interno.

**ARTIGO 25 -** O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleito juntamente com a diretoria, com mandato idêntico ao do Conselho Curador, devendo seus membros serem funcionários efetivos com mais de 3 (três) anos de serviço ao Município

**ARTIGO 26 -** A função de CONSELHEIRO, constitui trabalho relevante, não sendo remunerada.

**ARTIGO 27 -** A função de diretor por exigir dedicação acentuada, será remuneradas na seguinte forma:

§ 1º - A função de diretor, que será exercida sem prejuízo das funções normais do servidor, será remunerada adicionalmente com adicional de 50% (cinquenta por cento), do vencimento de Diretor de Departamento do quadro de Vencimentos e Vantagens da Municipalidade a título de gratificação do cargo.

**ARTIGO 28 -** O prazo de mandato dos conselheiros e diretores será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para igual período, alternadamente, devendo serem renovados num pleito os ímpares e em outro os pares.

**ARTIGO 29 -** O Município de Santa Rita do Pardo, poderá ceder um servidor administrativo, para a execução dos serviços do Fundo.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**ARTIGO 30 -** Os proventos dos servidores que vierem a se aposentar após cumpridos os prazos de carência fixados no regulamento de benefícios, correrão por conta do "PREVPARDO - Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Pardo - MS"

**ARTIGO 31 -** O chefe do Poder Executivo, ouvido o Conselho Curador regulamentará a presente lei, bem como aprovará seu regimento de benefícios num prazo de 30 dias após sua vigência.

## LEI N.º 465/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU À APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-**Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a isentar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, à todos os aposentados e pensionistas que através de escritura definitiva em seu nome ou do cônjuge falecido ou através de Título de Aforamento devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS, comprovarem serem os proprietários do imóvel.

**ARTIGO 2º.-**Para fazer jús à isenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, o aposentado ou pensionista deverá comprovar através de documentos, que não possui mais que um imóvel; bem como, que a aposentadoria é sua única fonte de renda.

**ARTIGO 3º.-** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 4º.-**Fica revogada " in totum " a Lei N.º 166/92 DE 28/12/92.

**ARTIGO 5º -**.-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º.-**Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998. REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

## LEI N.º 466/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETORNAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a retornar ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul a gleba de terras rurais com área de 600,000 há. (seiscentos hectares) denominada Gleba Santa Rita do Pardo, objeto da matrícula N.º 2950 - Ficha 01, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS.

**ARTIGO 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998. REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

## LEI N.º 467/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 DÁ DENOMINAÇÃO À PRAÇA QUE MENCIONA

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** A área reservada para Praça, sita no quadrilátero formado pela Rua Laurentino de Oliveira Lima, Rua José Alves Barroso, Avenida Julião de Lima Maia e Rua Presidente Venceslau Bráz, no centro da cidade de Santa Rita do Pardo - MS, passa a denominar-se "PRAÇA DA BIBLIA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI N.º 466/98 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETORNAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a retornar ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul a gleba de terras rurais com área de 600,000 há. (seiscentos hectares) denominada Gleba Santa Rita do Pardo, objeto da matrícula N.º 2950 – Ficha 01, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

**ARTIGO 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1998.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

*Julio Oliveira Filho*  
Julio Oliveira Filho  
- SECRETÁRIO GERAL -



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS, 08 de Dezembro de 1.998.


OFÍCIO Nº. CMSRP/MS - 674/98.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,


Formulamos o presente com o intuito encaminhar à Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Nº 081/98, referente ao Projeto de Lei Nº 077/98 de 11/11/98, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETORNAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA", o mesmo foi aprovado por unanimidade de votos dos edis presentes na Sessão Ordinária do dia 07/12/98.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada estima e apreço,

Atenciosamente.

  
-----  
Josué Nogueira Martinez  
Presidente

Exmo Sr.  
Profº Antônio Arcanjo dos Santos.  
DD. Prefeito Municipal.  
Nesta.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO - MS  
PROTÓCOLO  
Proc N.º 9818/98  
Data 11/12/98



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 081/98.  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº. 077/98.  
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI  
Nº. 077/98, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A RETORNAR AO GOVERNO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A ÁREA DE  
TERRAS QUE MENCIONA". PORTANTO AUTORIZO  
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E  
PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a retornar ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul a gleba de terras rurais com área de 60,000 há. (seiscentos hectares) denominada Gleba Santa Rita do Pardo, objeto da matrícula N.º 2950 – Ficha 01, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

**ARTIGO 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 08 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

*Josué Nogueira Martinez*  
**Presidente da Mesa Diretora**

*Antônio Carlos Castels Branco*  
**1.º Secretário**

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 081/C.M.S.R.P./98, FICARÁ  
AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO  
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Novembro de 1.998

OF. N.º 1377 /98

Senhor Presidente:

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 077/98

Juntamos ao presente para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei N.º 077/98, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RETORNAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A ÁREA DE TERRAS QUE MENCIONA.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos renovando protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente.

*Prof. Antonio Antonio dos Santos*  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
Ver. JOSUÉ NOGUEIRA MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI N.º 077/98 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
RETORNAR AO GOVERNO DO ESTADO DE MATO  
GROSSO DO SUL, A ÁREA DE TERRAS QUE  
MENCIONA.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc,

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a retornar ao patrimônio do Estado de Mato Grosso do Sul a gleba de terras rurais com área de 60,000 há. (seiscentos hectares) denominada Gleba Santa Rita do Pardo, objeto da matrícula N.º 2950 – Ficha 01, do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia – MS.

**ARTIGO 2º .-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 3º.-** Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 1.998.

  
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

## JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI 077/98

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Conforme se vê do ofício SEMADES/TERRASUL/DJ/N.º 554/98 de 02 de Setembro de 1.998 (fotocópia anexa) referente ao Processo N.º 010.064/91 – do Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul – TERRASUL, as terras que abrigam parte do Assentamento Santa Rita, foram erroneamente incorporada ao patrimônio do município, conforme registro contido na matrícula N.º 2950 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia.

Para sanar este erro necessita-se retornar a referida área ao Governo do Estado e para tal é imprescindível a autorização legislativa, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL  
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MS - TERRASUL

**SEMADES/TERRASUL/DJ/Nº 554/98**

**Campo Grande, 02 de setembro de 1998.**

Ref. Processo nº 010.064/91 - Departamento de Terras e Colonização de MS -  
TERRASUL.

Prezado Senhor,

Venho através do presente, informar a V.Sa que:

- a) conforme o registro contido na matrícula nº 2.950 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia, a área de 600 hectares foi incorporada ao patrimônio do Município;
- b) tal incorporação se deu erroneamente uma vez que referida Gleba é oriunda de processo de arrecadação, conforme, portaria publicada em 05 de setembro de 1994, (doc. fl. 80);
- c) Sendo assim, o retorno da área ao patrimônio do Estado é procedente e urgente, considerando ainda, que sob a mesma, encontra-se parte do assentamento Santa Rita do Pardo, que está na fase final de regularização, que sem o retorno da área ao Estado, a aprovação técnica e jurídica do assentamento fica prejudicada.

Exmo. Sr.

**Antônio Arcanjo dos Santos**

MD. Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910

79690-000 - Santa Rita do Pardo - MS.

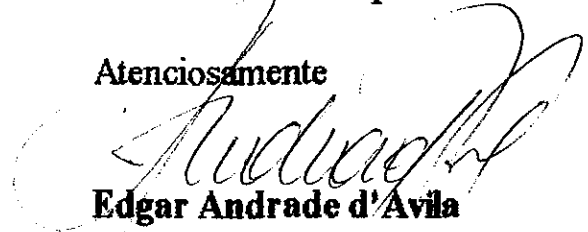




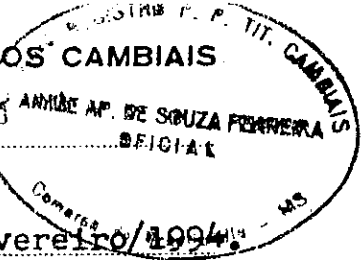
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SEC. DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLV. SUSTENTÁVEL  
DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MS - TERRASUL

Por tais ponderações, é o presente para colocar V.Exa. a par do que ocorreu, bem como de solicitar a vossa pessoa, que remeta projeto de lei ao Poder Legislativo local, a fim de aqueles legisladores autorizarem, por meio de lei, o retorno da área ao patrimônio Estatal.

Atenciosamente



Edgar Andrade d'Avila  
Diretor Jurídico



MATRÍCULA

2.950

FICHA

-01-

Brasilândia MS.03/Fevereiro/1994

**IMÓVEL: "GLEBA SANTA RITA DO PARDO" - SITUADO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO COMARCA DE BRASILÂNDIA MS.**

Imovel rural, denominado "GLEBA SANTA RITA DO PARDO", com a área, de 600,0000 ha, com as seguintes medidas e confrontações: - Partindo do marco M.1; que serve de divisa entre a Fazenda Pouso Alto, de Alfredo Platzcek e P.A. Santa Rita do Pardo, deste segue pelo aramado dividindo com o último, - numa distância de 1503,89 metros e azimute de 217º10'40" até o marco M.2, - deste segue dividindo com o P.A. Santa Rita do Pardo, numa distância de 3726,61 metros e azimute de 109º07'43" até o marco M.3, deste segue-se pelo aramado dividindo com a Fazenda Estiva do Espolio de Isaac Melen, numa distância de 222,36 metros e azimute de 63º59'01" até o marco M.4; deste segue-se pelo aramado dividindo com o último numa distância de 218,48 metros e azimute, de 55º12'59" até o marco M.5, deste segue-se pelo aramado dividindo com a Fazenda Estiva do Espolio de Isaac Melen, numa distância de 88,58 metros e azimute de 32º01'21" até o marco M.6; deste segue-se dividindo com a Fazenda Estiva do Espolio de Isaac Melen, numa distância de 92,26 metros e azimute de 53º04'37" até o marco M.7; deste segue-se dividindo com a Fazenda Pouso Alto de Alfredo Platzcek, numa distância de 1.254,96 metros e azimute de 17º53'03" até o marco M.8; deste segue-se dividindo com a Fazenda Pouso Alto, de Alfredo Platzcek, numa distância de 3604,61 metros e azimute de 284º00'22" até o marco M.1 onde teve início esta descrição. **CONFRONTAÇÕES:** - Norte, Fazenda Pouso Alto de Alfredo Platzcek; Sul, P.A. Santa Rita do Pardo; Leste, P.A. Santa Rita do Pardo; Oeste, Fazenda Estiva do Espolio de Isaac Melen e Fazenda Pouso Alto de Alfredo Platzcek. Tudo conforme planta e memorial descritivo elaborado pelo Engº Agrim. Silvio Sebastião Ricartes Granja-CREA 1267 D-MS. **PROPRIETÁRIO:** ~~GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MS - TERRASUL, Autarquia Estadual Criada pelo Decreto Lei nº 9, de 1º de janeiro de 1979, com sede em Campo Grande MS. - REGISTRO ANTERIOR:~~ Não há. Emol. Isento de Custas e Emolumentos. Dou fé. Brasilândia MS. 03 de fevereiro de 1994. A Oficial.

~~01/2.950.-~~ Protocolo: -3.559.- **INCORPORAÇÃO** - Pela Portaria SECAP/TERRASUL, de 24 de abril de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado, edições 3285 e 3290 de 28 de abril e 06 de maio de 1992, expedida em Campo Grande-MS, pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Agrário - Departamento de Terras e Colonização - TERRASUL, devidamente assinada pelo Diretor Geral Interino - Antonio Mendes Canale Filho. **Resolve:** arrecadar como terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, o imóvel constante da presente matrícula. Demais condições consta da referida portaria, da qual fica uma via arquivada em cartório. Isento de recolhimento de ITBI; bem como de custas e emolumentos. Dou fé. Brasilândia MS. 03 de fevereiro de 1994. A Oficial.

## CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula N.º 2.950

e tem valor de Certidão

10064/91  
03 04 97 1189  
Rota

11 / 03 / 97

OFICIAL



RECURSOS : Correção à conta do Programa de Trabalho 1701.  
02040142,070 - Elemento de Despesas 3132.0000.

ASSINAM : Jorge Benjamin Cury  
Procurador-Geral do Estado  
Vant : Martins Junqueira  
Chefe da Seção Comercial/EMBRATEL.

Campo Grande-MS, 29 de agosto de 1994

*Jorge Benjamin Cury*  
Jorge Benjamin Cury  
Procurador-Geral do Estado

DESIJUNHO DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Conforme justificativa apresentada no  
Processo 1370015/84.

Ratifico a exigibilidade da licitação  
relativa ao contrato de prestação dos serviços especializados  
de comunicação - dados - circuito RENTAC 3028 CPE DRI 140  
43, celebrado pelo Governo do Estado de Mato Grosso  
Sul, através do Procurador-Geral do Estado e a Empresa  
Matoqueira de Telecomunicações S.A - EMBATEL, nos termos  
do "CAPEL" do artigo 25 da Lei 8666 de 21.06.93.

Campo Grande-MS, 29 de agosto de 1994

*Jorge Benjamin Cury*  
Jorge Benjamin Cury  
Procurador-Geral do Estado

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### DSP

DEPARTAMENTO DE SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº.003/94  
PROCESSO Nº.00/000.726/93

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - DSP.  
Representado pelo seu Diretor-Geral, Dr.  
PEDRO VINHOLI (conveniente) e o INSTITUTO  
EUVALDO LODI-IEL, representado pelo seu  
Superintendente Dr. FERDINANDO JOSÉ URIZAR  
(conveniada).

OBJETIVO: Possibilitar o trabalho de estagiário das áreas  
de Psicologia, Direito, Serviço Social,  
Medicina, Técnico em Contabilidade, Economia,  
Administração etc, nos Estabelecimentos Penais  
do DSP.

III - PREÇO E CONDIÇÕES: Numeração mensal equivalente ao  
total de bolsa complementar educacional,  
estabelecida na legislação pertinente.

IV - PRAZOS: 12 (doze) meses, com início em 02.08.94 e o  
término em 01.08.95

V - RECURSOS: Elemento de Despesa 3131, Fonte 00 e o  
Programa de Trabalho 02040152.484.

VI - AMPARO LEGAL: Lei Federal Nº. 8.666 de 21.06.93

VII - FORO: Campo Grande - MS.

VIII - ASSINAM: Dr. PEDRO VINHOLI - DSP.  
Dr. FERDINANDO JOSÉ URIZAR - IEL

### TERRASUL

DEPARTAMENTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

REPÚBLICA-SE POR INCORREÇÃO PORTARIA SECAP/TERRASUL 24 DE ABRIL DE  
1992 - D.O. 3293 DI 28.04.92 - PÁGINAS 37 E 38 - D.O. 3298 DE 06.05.92 - PÁGINA 16

O DIRETOR GERAL INTERINO DO DEPARTAMENTO DE  
TERRAS E COLONIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL-TERRASUL, no uso das atribuições

que lhe confere o artigo 2º, combinado com o artigo 4º da Resolução SEAF Nº 033, de 16.02.90.

Considerando a faculdade prevista no artigo 8º e seguintes da Lei  
Nº 276, de 24 de novembro de 1981, combinado com o artigo 14º e § Único do Decreto Nº 1.607,  
de 06 de julho de 1982, e com as alterações do Decreto Nº 3.450 de 17 de janeiro de 1986, em  
consonância com o artigo 28 da Lei Nº 8383, de 07 janeiro de 1978;

Considerando a inexistência de domínio particular, sobre a área de  
terras com 600.0000 ha (seiscentos hectares) denominado "Gleba Santa Rita do Pardo", localizada  
no município de Santa Rita do Pardo, existente certidão negativa fornecida pelo Cartório do 1º Ofício  
da Comarca de Brasília/MS, anexada ao fls. 33 do processo TERRASUL Nº 010.004/91.

Considerando que sobre o referido imóvel não há contestação ou  
reclamação administrativa promovida por terceiros, quanto ao domínio e posse, consoante certidão  
negativa expedida pelo Serviço do Patrimônio da União SPU;

Considerando a proposição apresentada pelo Diretor Jurídico do  
Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul-TERRASUL,

### RESOLVE:

I - Arrecadar, como terra devoluta incorporando-a ao Patrimônio do  
Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul-TERRASUL, a área de  
600.0000(seiscentos hectares), situada no Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato de  
Grosso do Sul, na Circunscrição Judiciária da Comarca de Brasília, no mesmo Estado e  
administrativamente jurisdicionada ao TERRASUL com as seguintes características e confrontações.

ÁREA : 600,0000 ha., (seiscentos hectares)

Limites: Partindo do marco M.1; que serve de divisa entre a  
Fazenda Pouso Alto, de Alfredo Platzeck e P.A. Santa Rita do Pardo, deste segue pelo aramado  
dividindo com o último, numa distância de 1.503,89m e azimute de 217º 10' 47" até o marco M2,  
deste segue dividindo com a P.A. Santa Rita do Pardo, numa distância de 3.726,81m e azimute de  
100º 07' 43" até o marco M3, deste segue-se pelo aramado dividindo com a Fazenda Estiva do  
Espólio de Isaac Meien, numa distância de 222,30m e azimute de 03º 59' 01" até o marco M4; deste  
segue-se pelo aramado dividindo com o último numa distância de 218,48m e azimute de 55º 12' 57"  
até o marco M5; deste , segue-se pelo aramado dividindo com a Fazenda Estiva do Espólio de Isaac  
Meien, numa distância de 88,58 metros e azimute de 32º 01' 21" até o marco M6; deste segue-se  
dividindo com a Fazenda Estiva do Espólio de Isaac Meien, numa distância de 92,28m e azimute de  
53º 04' 37" até o marco M7; deste segue-se dividindo com a Fazenda Pouso Alto de Alfredo Platzeck,  
numa distância de 1.254,90m e azimute de 17º 53' 03" até o marco M8; deste segue-se dividindo  
com a Fazenda Pouso Alto de Alfredo Platzeck, numa distância de 3.604,81m e azimute de  
284º 00' 22" até o marco M1, onde leve início esta descrição.

### CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Fazenda Pouso Alto de Alfredo Platzeck.

SUL : P.A. Santa Rita do Pardo;

POENTE : P.A. Santa Rita do Pardo

NASCENTE: Fazenda Estiva do Espólio de Isaac Meien e Fazenda Pouso Alto de Alfredo Platzeck

II - Determinar o Procurador Jurídico de TERRASUL a adoção  
das medidas subsequentes, com vistas a matrícula e registro da aludida área em nome do Estado  
de Mato Grosso do Sul, junto ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Brasília, no  
Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 01 de setembro de 1994

*Mário Maurício Vasquez Meltrao*  
MÁRIO MAURÍCIO VASQUEZ MELTRAO  
Diretor Geral Interino do TERRASUL

### DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA DETRAN MS Nº 1291 - DE 30 DE AGOSTO DE 1994

"Suspende o direito de  
conduzir veículos automotores e dá, outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE  
TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas  
atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta dos autos nº  
09/753.074/94, deste Departamento e o que dispõe o art.  
89, III do C.N.T., c/c o § 3º da Res. 737/89 - CONTRAN -  
"Dirigir veículo em estado de embriaguez alcoólica compro-  
vada e envolver-se em acidente com vítima fatal" (art.  
199, XIV, § 1º do RCNT).

RESOLVE:

*Edgar Andrade d'Avila*  
EDGAR ANDRADE D'AVILA  
DIRETOR JURÍDICO